



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PROCESSO Nº: SEI-220009/000342/2023

MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.751.699/0001-45, com endereço na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 606, Edifício Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-350, endereço eletrônico martinezadvrecife@martinezadvogados.com.br, e telefone (81) 3465-5382, vem, tempestivamente, por meio de seu sócio-administrador, apresentar

CONTRARRAZÕES

AOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

interpostos pela **F. MIRANDA ADVOGADOS**, consoante as razões abaixo delineadas.

I – TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos administrativos interpostos pela F. MIRANDA ADVOGADOS findar-se-á em 08/04/2024, como evidenciado a seguir:

Contrarrazões de Recurso - Pregão Eletrônico AgeRio nº 013/2023

 **Rodrigo Santana** de Almeida <rodrigo>
Para Maritza Martinez; Martinez, Maritze; licitacao@martinezadvogados.com.br; Mário Guerra
Cc licitacoes 11:00

 Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta. Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

A
MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Prezados Senhores,

Informamos que até o presente momento (08/04/2024), s.m.j., não foram recepcionadas as contrarrazões recursais para o Pregão Eletrônico nº 013/2023 relativamente aos 02 (dois) documentos contendo as razões recursais apresentados por F. MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Conforme comunicado por este Pregoeiro no Sistema SIGA, o prazo para a apresentação de recurso será finalizado hoje (08/04/2024) até às 23:59h.

Antecipadamente agradecemos pela atenção e interesse.

Logo, verifica-se o perfeito atendimento ao requisito formal relativo às contrarrazões ora apresentadas.

II – DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA F. MIRANDA ADVOGADOS NO CERTAME

Em suas razões recursais, a F. Miranda Advogados sustenta que, ao realizar procedimentos licitatórios, é dever da Administração Pública exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo dos objetos licitados, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica dos interessados em participar da disputa, mediante a apresentação daqueles enumerados no inciso II e o § 1º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

No entanto, de saída, convém rememorar à recorrente que o Pregão Eletrônico nº: 013/2023 da AgeRio é regido, dentre outras disposições legais aplicáveis, pela Lei Federal nº 13.303/2016, e não pela Lei Federal nº 8.666/93.

Acerca do tema, como pontuado pela F. Miranda Advogados, a Comissão de Licitação da AgeRio exigiu, por meio do item 12 do Edital, que as empresas interessadas em participar do certame comprovassem a sua qualificação técnica mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com os índices de maior relevância. Veja-se:

12.1 Para fins de habilitação no certame, deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público

ou privado, que comprove(m) desempenho anterior satisfatório, em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços descritos no Termo de Referência, fornecidos por entidade de direito público ou privado para a qual a participante tenha realizado ou esteja realizando serviço compatível com o presente objeto.

Para que o atestado seja considerado válido pela AgeRio, deverão ser obrigatoriamente observadas as seguintes regras:

a) O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar desempenho anterior satisfatório em atividade pertinente e compatível com as ações de recuperação de crédito descritas no presente Termo de Referência com um volume mínimo de R\$15 milhões, distribuído em no mínimo 50 processos de recuperação de crédito;

b) O(s) Atestado(s) deverá(ão) evidenciar que o participante do certame prestou ou está prestando serviços similares ao objeto desta contratação, em período ininterrupto de, no mínimo, 12 (doze) meses, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação do Edital de licitação pela AgeRio no



Diário Oficial do Estado - DOERJ, em uma mesma empresa.

c) Para comprovação da experiência acima, somente serão aceitos atestados emitidos por instituições financeiras, inclusive, mas não necessariamente, por instituições que exerçam atividades correlatas às de agências de fomento e de bancos de desenvolvimento.

Conforme também mencionado pela recorrente, os atestados de capacidade técnica devem conter todas as informações necessárias e suficientes para que se possa, mediante comparação entre a obra ou o serviço objeto do atestado e a obra ou o serviço objeto da licitação, inferir a aptidão da proponente para a execução do contrato nos termos em que se propõe.

Todavia, acertadamente, a F. MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi considerada INABILITADA, não cumpriu as exigências de habilitação relativamente ao item 12.5.1, alínea “c”, do Edital, que, por sua vez, preceitua:

*c) Para comprovação da experiência acima, somente serão aceitos atestados emitidos por **instituições financeiras, inclusive, mas não necessariamente, por instituições que exerçam atividades correlatas***

às de agências de fomento e de bancos de desenvolvimento.

Acerca deste item, o ordenador manifestou em sua decisão que a F. MIRANDA ADVOGADOS deveria ser inabilitada do certame, em função de que o atestado de capacidade técnica por ela apresentado não atendeu ao item 12.5.1, alínea “c”, do Edital, o qual, como anteriormente delineado, impõe que “somente serão aceitos atestados emitidos por INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, inclusive, mas não necessariamente, por instituições que exerçam atividades correlatas às de agências de fomento e de bancos de desenvolvimento”.

Portanto, em virtude de não ter cumprido as exigências relativas ao item 12.5.1, alínea “c”, do Edital, a manutenção da inabilitação da F. MIRANDA ADVOGADOS é medida de rigor.

III – DA ESCORREITA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS – NECESSÁRIA HONOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO

A F. MIRANDA ADVOGADOS insurge-se quanto à análise da habilitação técnica da MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS. Como se não bastasse, mais uma vez, menciona, erroneamente, suposta



violação ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que, como ressaltado, não rege o presente certame.

A F. MIRANDA alega que, de acordo com a análise dos documentos de habilitação da MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, divulgados no portal de compras públicas, notadamente do documento intitulado

“2_Anexo_ao_Email_Diligencias_Atestado_CEF_Campinas_Martinez”, a MARTINEZ teria procedido com o envio de tais documentos após o encerramento do prazo, o que, certamente, não reflete a realidade.

A verdade é que os atestados em alusão, encaminhados supostamente de forma extemporânea, foram enviados em cumprimento à diligência solicitada pela douta Comissão de Licitação da AgeRio.

Explica-se. A Comissão de Licitação da AgeRio diligenciou perante os clientes da MARTINEZ, aos quais os atestados faziam referência, para complementação e saneamento de dúvidas no que concerne ao seu conteúdo, ou seja, a MARTINEZ procedeu com o envio tempestivo dos atestados de capacidade técnica, como se observa adiante:



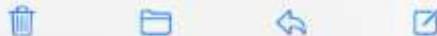
Martinez & Martinez
ADVOGADOS ASSOCIADOS

De: Rodrigo Santana de Almeida
<rodrigoalmeida@agerio.com.br>
Enviada em: terça-feira, 12 de março de 2024
18:04
Para: JURIRCP - Jurídico Regional Campinas/SP
<jurircp@caixa.gov.br>
Cc: licitacoes <licitacoes@agerio.com.br>
Assunto: Diligências - Atestado de Capacidade emitido por Caixa Econômica Federal (JURIR/CP) - Pregão Eletrônico AgeRio nº 013/2023
Prioridade: Alta

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Estimados Senhores,

1 Estamos conduzindo o Pregão Eletrônico nº 013/2023, que tem por objeto, em síntese, a contratação de serviços técnicos especializados de cobrança e recuperação de créditos e bens abrangidos pela carteira de créditos da AgeRio, na esfera judicial, em todas as instâncias.

2 O licitante arrematante Martinez & Martinez Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob nº 05.751.699/0001-45, apresentou atestado de capacidade técnica (documento anexo) emitido pela Caixa Econômica Federal (JURIR/CP). Contudo, o atestado não evidencia todos os requisitos exigidos pelo referido Edital de Pregão Eletrônico, de modo que solicitamos gentilmente o vosso auxílio quanto ao fornecimento de informações adicionais.



De: JURIRCP04 - Terceirização <jurircp04@caixa.gov.br>

Data: 14 de março de 2024 às 11:12:54 BRT

Para: rodrigoalmeida@agerio.com.br

Cc: licitacoes@agerio.com.br, caixasp@martinezadvogados.com.br, martinezadvrecife@martinezadvogados.com.br

Assunto: RES: Diligências - Atestado de Capacidade emitido por Caixa Econômica Federal (JURIR/CP) - Pregão Eletrônico AgeRio nº 013/2023

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezados(as) Senhores(as),

1. Segue anexo atestado de capacidade técnica assinado digitalmente pelo gerente jurídico S.E. do Jurídico Campinas.

Atenciosamente,

Portanto, não há que se falar em juntada extemporânea dos atestados de capacidade técnica enviados pela MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS, motivo pelo qual a manutenção da sua HABILITAÇÃO no certame é medida que se impõe.

IV – REQUERIMENTO FINAIS

Ante os fundamentos expostos, a MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, requer sejam recebidas e acolhidas as contrarrazões ora articuladas, a fim de:

- a) Que, em virtude de não ter cumprido as exigências relativas ao item 12.5.1, alínea “c”, do Edital, mantenha-se a inabilitação da F. MIRANDA ADVOGADOS;
- b) Evidenciada a apresentação tempestividade dos atestados de capacidade técnica, seja mantida a habilitação da MARTINEZ, devendo a douta Comissão de Licitação da AgeRio, em ato contínuo, adjudicar-lhe o objeto do certame.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de abril de 2024.

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR:02725972442
Assinado de forma digital por HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR:02725972442
Dados: 2024.04.08 18:34:27 -03'00'

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR

OAB/PE 20.366

OAB/RJ 217.046